

OFÍCIO Nº 979/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, incluso a este, Projeto de Lei que **“ACRESCE O SUBITEM 11.05 NO §1º DO ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, ALTERA O INCISO II DO §4º DO ARTIGO 77 DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Visa o presente projeto de lei acrescentar o subitem 11.05 ao rol de serviços do §1º do art. 48 da Lei Municipal nº 768, de 27 de dezembro de 2002, bem como alterar o inciso II do §4º do artigo 77 da Lei em questão, adequando a legislação municipal à legislação federal devido à promulgação da Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, que alterou a Lei Complementar Federal n.º 116 de 31 de julho de 2003.

Certos de que a presente proposição será acolhida pelos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

ACRESCE O SUBITEM 11.05 NO §1º DO ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, ALTERA O INCISO II DO §4º DO ARTIGO 77 DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei promove alterações na Lei Municipal nº 768, de 27 de dezembro de 2002, com vistas a adequar a legislação municipal às alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º O artigo 48, §1º, item 11, da Lei Municipal nº 768, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza

Art. 3º Altera o inciso II do §4º do artigo 77 da Lei Municipal nº 768, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante do § 1º do art. 48 desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de

Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as limitações do poder de tributar.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública